



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 2.610, DE 18 DE MARÇO DE 2010.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no  
*placard* do Município no dia-  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Autoriza baixa nos bens patrimoniais do Município, na forma  
que especifica.

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa no inventário de bens patrimoniais do município, dos seguintes objetos, que compunham o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI):

I – Home Theater; Tombamento nº 1003382;

II – Impressora HP Simples; Tombamento nº 1005981;

III – Modem de cor preta; Tombamento nº 1001932.

**§ 1º.** A baixa patrimonial dos produtos acima descritos é justificada pelos Boletins de Ocorrência nºs 3237/09 e 279/10, da Polícia Militar do Estado de Goiás.

**§ 2º** Caso os produtos sejam recuperados pela polícia, serão automaticamente recadastrados no inventário de bens municipais, devendo ser comunicada para esses fins a Câmara Municipal de Morrinhos.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 18 de março de 2010; 164º de Fundação e 127º de Emancipação Política.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS  
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA  
=Secretário de Administração=

Aloizo Francisco do Nascimento  
Valdir Lourenço Bezerra  
Emerson Martins Cardoso



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.298, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

**01.** Os bens móveis patrimoniais descritos na proposta, foram furtados do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), devido a uma ação de delinquentes. O fato é que o Município deu cognição à Polícia para tentar recuperar o patrimônio furtivamente subtraído. Nessa esteira, é obrigação do Município, enquanto não forem localizados os produtos, realizar o pedido para autorização de baixa dos bens descritos no inventário anual de bens públicos. Caso sejam localizados, serão reincorporados ao patrimônio público, com prévia comunicação à Câmara Municipal.

**02.** Em razão do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.298, de 11 de março de 2010, visando apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS  
=Prefeito=

Valdemar Vieira Nunes  
Aloizo Francisco do Nascimento  
Valdir Lourenço Bezerra  
Emerson Martins Cardoso